



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**
(GRUPO GLOBOAVES)

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, manifestar CIÊNCIA sobre a r. decisão de seq. 41.766, informando que já está adotando as providências cabíveis para anotação da reserva de crédito apontada no item 9 do referido decisório.

No item 11 da r. decisão de seq. 41.766 foi determinado que as Recuperandas apresentassem as informações solicitadas por este Administrador Judicial nas seq. 41.748 e 41.764, quais sejam: comprovante de pagamento das propostas de venda da **“FÁBRICA DE RAÇÃO LOPEI”** E **“INCUBATÓRIO BIRIGUI”**, informação sobre existência de garantia real sobre o imóvel e plano da destinação dos recursos nos moldes previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Observa-se na seq. 46.205 a manifestação das Recuperandas sobre o determinado pelo D. Juízo trazendo informações e esclarecimentos sobre o pedido deste Administrador Judicial.





As Recuperandas apresentaram as garantias reais existentes sobre os imóveis em questão, informando que:

- **“FÁBRICA DE RAÇÃO LOPEI”**: Há garantia real em favor de BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
- **“INCUBATÓRIO BIRIGUI”**: Há garantia real em favor de Banco Santander (Brasil) S/A

Assim, conforme cláusula 12.2 do PRJ, haverá pagamento prioritário do crédito garantido, deduzidos os custos com a empresa contratada para a venda do ativo além dos custos de desmobilização necessários para a venda (Cláusulas 7.1.2, 16 e 16.3.a).

Em observância a tais preceitos do plano, a Recuperanda apresentou o plano de destinação dos recursos para cada um dos imóveis, considerando uma estimativa dos custos:

“FÁBRICA DE RAÇÃO LOPEI”

FÁBRICA DE RAÇÃO - TOLEDO	
Valor de Referência	22.080.000,00
Valor de Mercado	15.456.000,00
Oferta	15.456.000,00
Comissão Consult	540.960,00
Subtotal 1	14.915.040,00
Desmobilização	
Rescisões + Aviso Prévio + FGTS	2.700.222,92
Subtotal 2	12.214.817,08
Garantia Real BRDE	
Valor Original Listado	19.623.916,97
Correção TR (até 10.08.18)	1,3812%
Valor Correção	271.041,6164
Valor Atualizado	19.894.958,59
Valor a Pagar (70%)	13.926.471,01
Líquido	- 1.711.653,93



Neste caso, o saldo remanescente do credor BRDE permanecerá habilitado perante a Classe II – Garantia Real, haja vista possuir outro imóvel em garantia do residual da dívida.

“INCUBATÓRIO BIRIGUI”

INCUBATÓRIO BIRIGUI	
Valor de Referência	13.714.000,00
Valor de Mercado	9.600.000,00
Oferta	9.600.000,00
Comissão de Venda	336.000,00
Subtotal 1	9.264.000,00
<u>Custo de Desmobilização</u>	
FGTS em atraso	753.334,26
Subtotal 2	8.510.665,74
<u>Garantia Real Santander</u>	
Valor Original Listado	3.096.284,22
Correção TR (até 05.08.16)	1,3812%
Valor Correção	42.765,26
Valor Atualizado	3.139.049,48
Valor a Pagar (70%)	2.197.334,63
Líquido	6.313.331,10

Neste caso, observa-se que haverá saldo positivo na operação após o pagamento do credor com garantia e dos custos de desmobilização, sendo que o valor líquido será destinado ao pagamento da Classe I – Trabalhista, conforme Plano de Recuperação Judicial.

Há que se destacar que tais valores são estimados uma vez que tanto o valor dos créditos garantidos quanto dos custos de desmobilização deverão ser atualizados até o efetivo pagamento, razão pela qual poderão sofrer alterações, no entanto, SMJ, são suficientes para trazer aos autos uma expectativa da destinação destes recursos em favor dos credores.





Ainda, manifesta ciência sobre o esclarecimento prestado pelas Recuperandas de que é necessário aguardar a conclusão da venda para que então sejam apresentados os comprovantes de pagamento das propostas, ou seja, o valor será pago pelo adquirente após o cumprimento de todas as formalidades legais para efetivação da venda, tais como elaboração de escrituras e procedimentos dos Cartórios envolvidos, o que traz segurança do ato para todas as partes.

Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta sua ciência sobre a petição de seq. 46205, que apresentou o plano de destinação dos recursos e as informações acerca da existência de garantia real sobre os imóveis, ficando no aguardo da conclusão do processo da venda para que então seja apresentado o comprovante do pagamento da operação, bem como dos comprovantes de pagamento dos custos de desmobilização dos ativos para que, em seguida, seja destinado o saldo da operação de BIRIGUI para pagamento à Classe I, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 06 de agosto de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial

